



Lei n° 2.327/2013

Altera Art. 3º acrescenta Inciso IV no Art. 5º da Lei Municipal 2046/2010 que, Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.046/2010 datada de 21/05/2010, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º O Servidor Municipal receberá a título de vale alimentação um abono pecuniário mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cuja importância não integra o salário de contribuição.

§ 1º O valor estipulado neste artigo corresponde a uma carga horária de quarenta horas semanais e para carga horária menor, será aplicada a regra da proporcionalidade da seguinte forma:

1 – R\$ 90,00 (noventa reais) para servidores com carga horária de trinta horas semanais;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para servidores com carga horária de vinte horas semanais;

III - 30,00 (trinta reais) para servidores com carga horária de dez horas semanais.

Art. 2º. O Artigo 5º passará a vigorar acrescido do Inciso IV:

Art. 5º

I –

II –

III –

IV – não faltar injustificadamente nem um período da Jornada de o serviço no mês.

Parágrafo único.
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
18 de Dezembro de 2013.

62º ano da Fundação e 52º ano da Instalação

Registre-se. Publique-se.

José Carlos Fiolatto
 Prefeito Municipal